## RESOLUÇÃO Nº 01/2007

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** DO **IPRESB -** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o que dispõe o § 1 ° do artigo 138 da Lei Complementar n° 171 de 26 de outubro de 2006;

CONSIDERANDO o que foi deliberado pelo Conselho de Administração em sua reunião ordinária de 13 de setembro de 2007 (Ata nº 08 de 13 de setembro de 2007).

#### RESOLVE:

 $\operatorname{Art.} \ 1^{\circ}.$  Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Administração do IPRESB, nos termos do texto anexo, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barueri 13 de setembro de 2007.

PAULO DE TARSO GUIMARÃES. Presidente do Conselho de Administração

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IPRESB

## CAPÍTULO I - DA INSTALAÇÃO DO CONSELHO

- Art. 1º. A nomeação e a posse dos membros do Conselho de Administração do IPRESB será realizada pelo Prefeito Municipal.
- § 1º. No caso de o Prefeito não nomear ou não empossar os conselheiros, eles poderão ser nomeados e empossados pelo Superintendente da Autarquia.
- § 2°. Só poderão ser empossados os Conselheiros que apresentarem, até a data da posse, os seguintes documentos:
- I certidão negativa de distribuição de ações criminais nos últimos 10 anos;
- II certidão do órgão de pessoal da Prefeitura Municipal de que não exerce cargo de Secretário Municipal ou de Superintendência de autarquia ou fundação municipal; e
  - III declaração de bens, dívidas e ônus reais.
- § 3°. A declaração de bens, com indicação das dívidas e ônus reais, deverá ser reapresentada anualmente e por ocasião do encerramento do mandato do Conselheiro, acrescida da apuração da variação patrimonial ocorrida no período anual anterior.
- § 4°. A reapresentação anual da declaração de bens poderá ser feita por ocasião da data limite para a declaração anual de rendimentos ao Ministério da Fazenda, para efeitos de Imposto de Renda, e a apresentação da declaração final de bens dos Conselheiros que tiverem seus mandatos encerrados poderá ser feita até a data da posse dos Conselheiros que os substituírem.
- § 5°. Na hipótese de os documentos a que se refere o § 2° deste artigo não serem apresentados até a data da posse, os mesmos poderão ser apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, e, nesse caso, o Conselheiro será empossado pelo Prefeito, aplicando-se o disposto no § 1° deste artigo.

- § 6°. Se o Conselheiro eleito ou indicado não apresentar os documentos a que se refere o § 1° deste artigo no prazo de 30 (trinta) dias, ou, sendo apresentados, demonstrarem que o Conselheiro foi condenado por sentença transitada em julgado pela prática de crime contra o patrimônio ou contra a administração pública, nos últimos 10 anos, ou que o mesmo ocupa cargo de Secretário Municipal ou Superintendência de autarquia ou fundação municipal, será convocado o suplente para nomeação e posse pelo Prefeito Municipal, aplicando-se o disposto no § 1° deste artigo.
- Art. 2°. Os Conselheiros eleitos e indicados na forma da lei, depois de empossados pelo Prefeito Municipal ou pelo Superintendente do IPRESB, reunir-se-ão no prazo de 72 (setenta e duas horas), na sede da Autarquia, para, sob a presidência do Conselheiro eleito e mais votado, eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.
- § 1º. A data e o horário da primeira reunião ordinária, para os fins previstos neste artigo, serão marcados pelo Conselheiro eleito e mais votado e comunicados aos demais membros do Conselho.
- § 2º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, serão eleitos para cumprir mandato de um ano, permitida a reeleição.
- § 3°. A eleição será feita pelo voto secreto e facultativo.
- §  $4^{\circ}$ . Exigir-se-á quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros para a realização da eleição de seus dirigentes.
- $\S$  5°. Em caso de empate será considerado eleito, pela ordem:
  - I o Conselheiro que possuir maior escolaridade;
     II o Conselheiro com maior tempo de serviço público municipal; e
  - III o Conselheiro mais idoso.
- Art. 3°. Eleitos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho, os mesmos serão empossados no ato, assumindo imediatamente as suas funções na reunião ordinária que os elegeu.

#### CAPÍTULO II - DAS REUNIÕES DO CONSELHO

- Art. 4°. O Conselho de Administração reunir-se-à duas vezes por mês, em caráter ordinário, independentemente de prévia convocação dos Conselheiros, na sede do IPRESB, em dia e horário a serem fixados em Resolução do Conselho.
- § 1º. A Resolução que fixar o dia da semana para a realização das reuniões ordinárias, estabelecerá o horário de início e o horário de término das reuniões.
- $\S$  2°. As reuniões não poderão ter duração superior a 03 (três) horas.
- § 3°. O Conselho poderá reunir-se fora da sede do IPRESB, em casos excepcionais, mediante comunicação escrita aos Conselheiros, com antecedência de 24 horas.
- § 4°. A pauta de cada reunião ordinária será elaborada pelo Presidente, e apresentada a cada um dos Conselheiros no início da reunião.
- § 5°. Para a elaboração da pauta de cada reunião o Presidente deverá verificar previamente, junto à Diretoria Executiva, as matérias pendentes que estiverem dependendo de deliberação do colegiado para serem executadas.
- Art. 5°. As reuniões do Conselho só poderão ter início com a presença de, no mínimo, 04  $\underline{\text{(quatro)}}$  Conselheiros.
- Art.6°. O Conselho reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessário.
- § 1°. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou por dois Conselheiros, com antecedência mínima de 24 horas.
- § 2º As convocações poderão ser feitas pessoalmente, correio eletrônico, ou afixando-se aviso na sede do IPRESB.
- § 3°. Da convocação e do aviso a que se refere o parágrafo anterior deverá constar a pauta da reunião.
- § 4°. As convocações e a fixação da respectiva pauta poderão ser feitas na própria reunião do Conselho, afixando-se o aviso correspondente na sede do IPRESB.

- Art. 7°. As reuniões do Conselho serão realizadas em horário de expediente normal das repartições municipais.
- Art. 8°. Nas reuniões do Conselho discutir-se-á apenas os assuntos constantes da pauta, exceto se todos os Conselheiros presentes concordarem em incluir a discussão e votação de outras matérias.
- § 1º. A pauta mínima da primeira reunião do Conselho, logo após a nomeação e posse, e no início de cada novo período anual de mandato dos conselheiros, consistirá de eleição e posse do Presidente, Vice-Presidente e Secretário para mandato de um ano.
- § 2º. Deverá constar obrigatoriamente da pauta das reuniões realizadas nos 30 (trinta) dias que antecedem o vencimento do mandato do Superintendente do IPRESB, a escolha dos nomes de profissionais de nível superior para compor a lista tríplice de candidatos a esse cargo da Diretoria Executiva.
- Art. 9°. Os assuntos em pauta serão discutidos e, declarada encerrada a discussão, pelo Presidente, serão colocados em votação nominal, aprovando-se ou rejeitando-se a matéria.
- Art. 10. O quorum mínimo para a instalação do Conselho e para as deliberações será de 04 (quatro) membros.
- Art. 11. Os assuntos serão decididos pelo voto da maioria simples dos Conselheiros presentes.
- § 1°. Serão decididos pelo voto favorável da maioria absoluta dos Conselheiros, ou seja, por 4 (quatro) Conselheiros, as deliberações relativas:
  - I ao aumento de contribuição dos servidores; e
     II à aplicação de recursos financeiros.

Parágrafo único. Serão decididos pelo voto favorável de 2/3 (dois) terços dos membros do Conselho, ou seja, por 4 (quatro) Conselheiros, as deliberações relativas: - à alienação de bens imóveis; e

- I- à aprovação de voto de desconfiança contra o Diretor Administrativo e Financeiro ou contra o Diretor de Benefícios, para o fim de serem exonerados pelo Superintendente do IPRESB, quando os conselheiros entenderem que o desempenho deles não está atendendo às expectativas ou está contrariando os interesses do Regime Próprio de Previdência Social RPPS do Município.
- Art. 12. Todos os assuntos colocados em pauta deverão ser discutidos e decididos na reunião correspondente.

Parágrafo único. A discussão e a votação de matéria constante da pauta serão adiadas para a reunião subsequente quando:

- I qualquer membro do Conselho solicitar o adiamento e ele for aprovado pela maioria simples dos presentes, para melhor estudo da matéria ou para solicitação de informações, parecer jurídico ou qualquer outra providência sobre a questão em pauta; e
- II a reunião atingir o limite do horário a que se refere o § 2º do artigo 3º.
- Art. 13. O servidor ou o Conselheiro que deixar de apresentar relatório relativo a sua participação em palestra, curso, congresso, simpósio, ou em outro evento semelhante, fica impedido de participar de qualquer outro evento subsequente enquanto não oferecer o seu relatório.
- Art. 14. As reuniões do Conselho serão públicas, realizadas de portas abertas.
- § 1°. Qualquer Segurado poderá se fazer presente às reuniões do Conselho.
- § 2°. Os Segurados presentes não poderão participar da discussão ou da decisão de qualquer matéria.
- § 3°. Os Segurados presentes poderão apresentar, ao Presidente ou ao Secretário, sugestões por escrito sobre a matéria em pauta, que serão incluídas na discussão.
- § 4°. Os Segurados presentes não poderão fazer qualquer outro tipo de manifestação em qualquer reunião do Conselho, sob pena de a mesma:
- I ter prosseguimento em outro local determinado
  pelo Presidente;
  - II ser suspensa;

- III ser realizada em outra data e em outro
  horário, de forma secreta; ou
- IV ser suspensa por alguns momentos e reiniciada depois de os manifestantes se retirarem do recinto.
- § 5º Qualquer Segurado do IPRESB poderá participar exclusivamente da discussão de assunto de seu interesse pessoal, desde que requeira e a maioria dos membros do Conselho aceitem essa participação.

#### CAPÍTULO III - DAS ATAS

Art. 15. Compete ao Secretário lavrar as atas de todas as reuniões do Conselho, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos a discussão e votação.

Art. 16. As atas conterão, obrigatoriamente:

I - o número da ata;

II - a data e o local da reunião;

III - o horário de início e de término;

IV - o nome dos Conselheiros presentes e dos ausentes;

- V a eventual justificativa dos Conselheiros ausentes em reuniões anteriores, e sua aceitação ou não pelos Conselheiros presentes;
- VI a indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;
- VII o voto de cada Conselheiro sobre cada uma
  das matérias decididas;
  - VIII a assinatura de todos os conselheiros presentes.
- § 1º. As atas serão numeradas em ordem cronológica, reiniciando-se a numeração a cada exercício da Mesa Diretora.
- § 2º. As atas poderão ser digitadas e deverão ser impressas.
- § 3°. As atas serão encadernadas ao final de cada exercício da Mesa Diretora com termo de abertura e de encerramento assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.
- $\S 4^{\circ}$ . As atas serão arquivadas obrigatoriamente na sede do IPRESB, em local apropriado e reservado por sua diretoria executiva.

Art. 17. Todos os assuntos discutidos e votados pelo Conselho, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos em ata.

## CAPÍTULO IV - DAS RESOLUÇÕES

- Art. 18. Os assuntos de maior relevância, decididos pelo Conselho, serão objeto de Resolução.
- Art. 19. Serão obrigatoriamente transformados em Resolução:
  - I As alterações deste Regimento Interno;
- II O regulamento para a concessão de benefícios previdenciários aos Segurados ou aos seus dependentes, e suas alterações subseqüentes;
- III O reajuste anual dos proventos de aposentadoria e das pensões por morte, nos casos em que os aposentados e pensionistas não têm direito à paridade ativoinativo;
- IV A autorização para venda de imóveis da Autarquia;
  - V A criação de comissões de trabalho;
- VI A autorização para a majoração de alíquotas de contribuição dos servidores.
- VII A concessão de licença temporária para o exercício dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- VIII A concessão de licença temporária para o exercício do cargo de Conselheiro; e
  - IX A delegação de atribuições ao Superintendente.
- Art. 20. As resoluções serão numeradas por ordem cronológica, assinadas pelo Presidente do Conselho de Administração e publicadas na imprensa oficial do Município.

### CAPÍTULO V - DAS SUBSTITUIÇÕES E DAS LICENÇAS

- Art. 21. O Vice-Presidente substituirá o Presidente, eventual ou temporariamente, nas ausências, faltas, licenças ou impedimentos temporários deste, e substituirá definitivamente o Presidente quando o cargo se vagar.
- § 1°. A substituição eventual decorrerá de ausência, falta ou impedimento momentâneo, e só autorizará o Vice-Presidente a substituir o Presidente para residência de reunião ordinária ou extraordinária, e para encaminhar as deliberações do Conselho, acompanhando a sua fiel execução.

- § 2°. A substituição temporária decorrerá de ausência ou impedimento prolongado, mediante concessão de licença ao Presidente pelos demais membros do Conselho, a pedido ou de oficio, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso.
- § 3°. No caso de licença temporária do Vice-Presidente, o Secretário substituí-lo-á sempre que necessário.
- § 4°. No caso de ausência eventual ou de licença temporária do Secretário, o Presidente designará um Secretário "ad hoc" em cada reunião.
- § 5°. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário licenciado poderão reassumir o exercício dos seus respectivos cargos a qualquer tempo, mesmo que a licença tenha sido concedida por prazo determinado, mediante comunicação por escrito, registrando-se em ata.
- § 6°. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário só poderão ser licenciados de oficio quando estiverem impossibilitados de apresentar pedido de licença.
- Art. 22. Qualquer Conselheiro poderá ser licenciado do exercício de suas funções no Conselho, a pedido ou de oficio, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso, por motivo de doença ou qualquer outra razão relevante.
- § 1°. Aplica-se à licença a que se refere este artigo o disposto nos §§ 5° e 6° do artigo anterior.
- § 2°. Não poderá ser concedida licença ao Conselheiro que incidir na prática de ações ou omissões que ensejarem a extinção de seu mandato, nos termos do artigo 141 seus incisos e parágrafos da Lei Complementar n°. 171 de 26 de outubro de 2006.
- § 3°. Concedida a licença temporária ao Conselheiro, o suplente será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício temporário do cargo de Conselheiro, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte.

#### CAPÍTULOS VI - DA COMISSÃO PROCESSANTE

Art. 23. A Comissão Processante composta pelos membros do Conselho de Administração, instalada para a tramitação de processo sumário de destituição de membro desse Colegiado, de membro do Conselho Fiscal ou do Superintendente da Autarquia, prevista nos artigos 157 e 161 da Lei Complementar nº 171, de 26 de outubro de 2006, funcionará de acordo com regimento especial por ela aprovado, sem prejuízo das reuniões normais do Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO VII - DA VACÂNCIA

Art. 24. Declarado extinto ou cassado o mandato de Conselheiro, na forma da lei, o suplente respectivo será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício do cargo vago, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte, devendo o sucessor completar o mandato do Conselheiro sucedido.

## CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Fica vedada a nomeação para cargos de provimento em comissão do IPRESB, de cônjuge, companheiro ou companheira, e de pessoas com parentesco correspondente a filho (a), enteado (a), neto (a), pai, mãe, avô, avó, sogro (a), genro, nora, cunhado (a), tio (a), sobrinho (a), e primo (a) de servidor efetivo ou de conselheiro da Autarquia.

Art. 26. Fica vedada a contratação de empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores as pessoas referidas no artigo 25 desta Resolução.

Barueri, 13 de setembro de 2007.

## Paulo de Tarso Guimarães Presidente

Avelino Presotto Vice-Presidente Satiko Miyai Secretária

Roberto Silva de Oliveira Conselheiro

Jefté Martins Winand Conselheiro Vânia Aparecida dos Santos Conselheira